



PROFISSÃO
POLICIAL
CONCURSOS

DIREITO PENAL

Apostila Digital



Direito Penal

Sumário

1	VIGÊNCIA DA LEI PENAL	2
2	CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO.....	3
2.1	INTRODUÇÃO	3
2.2	LEI NOVA MAIS SEVERA (<i>NOVATIO LEGIS IN PEJUS – LEX GRAVIOR</i>)	4
2.3	LEI NOVA MAIS BENÉFICA (<i>NOVATIO LEGIS IN MELLIUS – LEX MITIOR</i>)	4
2.4	<i>ABOLITIO CRIMINIS</i>	5
2.5	LEI NOVA INCRIMINADORA.....	6
2.6	COMBINAÇÃO DE LEIS NO TEMPO (<i>LEX TERTIA</i>).....	7
2.7	LEI INTERMEDIÁRIA	7
3	LEI EXCEPCIONAL E LEI TEMPORÁRIA	8
4	TEMPO DO CRIME.....	9
5	CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS	9
6	A LEI PENAL NO ESPAÇO.....	11
7	LUGAR DO CRIME (LOCUS COMMISSI DELICTI)	11
8	TERRITORIALIDADE	14
8.1	PRINCÍPIO ADOTADO E PREVISÃO LEGAL	14
8.2	PONTOS INTERESSANTES	15
9	INTRATERRITORIALIDADE.....	16
10	EXTRATERRITORIALIDADE	16
10.1	CONCEITO	16
10.2	EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA.....	18
10.3	EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA.....	19
10.4	PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EXTRATERRITORIALIDADE	20
11	QUESTÕES DE RENDIMENTO	22

Esta apostila digital está sujeita a atualizações. O Profissão Policial Concursos não se responsabiliza por custos de impressão, que são de responsabilidade exclusiva do Aluno.



APLICAÇÃO DA LEI PENAL

1 VIGÊNCIA DA LEI PENAL

A lei penal está sujeita, no que tange à obrigatoriedade e à efetiva vigência, às mesmas regras das demais leis. Portanto, deverá ser publicada de forma oficial e observar o decurso do prazo de vacatio.

ATENÇÃO! LINDB.

Caso não se destine à vigência temporária, a lei permanecerá em vigor até que outra faça alguma modificação ou revogue-a. Tal revogação poderá ser total (abrogação) ou parcial (derrogação).

Em regra, os fatos praticados na vigência de uma lei devem ser por ela regidos (tempus regit actum).

Exceções:

- Extra-atividade da lei penal: retroatividade e ultra-atividade da lei penal

Previsão: art. 5º, XL, CF/88 e art. 2º do CP;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;



ATENÇÃO! Lei Processual Penal - artigo 2º, *in verbis*:

“A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.”

O direito processual é instrumental.

2 CONFLITO DE LEIS PENAIS NO TEMPO

2.1 Introdução

Por vezes, poderá ocorrer de a lei penal sofrer alteração sem que tenham sido esgotadas as consequências jurídicas da infração, restando ao operador do direito dirimir tal conflito de leis penais.

A resolução de tal situação deverá observar a regra insculpida no artigo 5º, XL, da CF/88, com a seguinte redação: *“a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”*.

Sendo assim, podemos extrair dois princípios que deverão ser observados:

- Princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa
- Princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica

Dessa forma, poderemos perceber as seguintes situações de conflito: **lei nova mais severa, lei nova mais benéfica, abolitio criminis, lei nova incriminadora.**

2.2 Lei nova mais severa (*novatio legis in pejus – lex gravior*)

Corolário da regra constitucional anteriormente mencionada, ou seja, lei nova mais prejudicial ao autor do fato não poderá ser aplicada, caso os fatos tenham ocorrido antes de sua vigência. Será aplicada a lei revogada, investida de ultra-atividade.

Inclusive, essa é a disposição do Código Penal:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2.3 Lei nova mais benéfica (*novatio legis in melius – lex mitior*)

Neste caso, a **lei nova será mais benéfica**, logo, deverá retroagir aos fatos praticados antes de sua vigência, de acordo com a previsão contida no art. 2º, parágrafo único, do CP. Importante salientar que tal análise deverá ocorrer no caso concreto (teoria da ponderação concreta).



2.4 *Abolitio Criminis*

- **DESCRIMINALIZAÇÃO** – Ocorre a extinção do crime, ou seja, significa que uma lei nova deixou de considerar como criminoso determinado fato, antes penalmente relevante. Atinge a coisa julgada e os demais efeitos penais da sentença condenatória, mas não atinge os efeitos extrapenais. – Artigo 2º, caput, do CP.

Exemplo: artigo 240 do CP, em 2005 surgiu uma lei que revogou tal dispositivo, extinguindo esse crime.

- **ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA** – A lei prevê uma descriminalização transitória, por certo período.

Exemplo: artigo 30 da Lei 10.826/03 > redação dada pela Lei 11.706/08, de junho de 2008 e conferiu a possibilidade de regularizar a posse de arma de fogo de uso permitido até 31 de dezembro de 2008.

- **PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA** – Ocorre a revogação formal da lei, mas não ocorre a supressão da figura delituosa. Com efeito, significa a manutenção do caráter proibido da conduta, contudo, com o deslocamento do conteúdo criminoso para outro tipo penal.

Exemplo: A Lei 12.015/09 fez migrar o atentado violento ao pudor do art. 214 do CP para o tipo penal do art. 213 do CP.

Vejamos uma questão da CEBRASPE referente a tais princípios:



QUESTÃO DE FIXAÇÃO

(CESPE/CEBRASPE – PCDF - Agente de Polícia Civil – 2021)

No que diz respeito à aplicação do Direito Penal, julgue os próximos itens. Ocorre *abolitio criminis* quando o tipo penal é revogado por outra norma, e a norma revogadora desloca o caráter criminoso do fato para outro tipo penal recém-criado.

- Certo
- Errado

 Resolução

ERRADO. Na verdade, o conceito trazido pela questão não é da *abolitio criminis*, mas sim da continuidade normativo-típica.

2.5 Lei nova incriminadora

Situação na qual a lei passa a considerar determinado fato como crime. Sendo assim, não poderá ser aplicada aos fatos praticados antes de sua vigência, conforme estabelece o preceito constitucional encontrado no artigo 5º, XXXIX, da CF e, ainda, no art. 1º do CP.

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

2.6 Combinação de leis no tempo (*lex tertia*)

Discute-se a possibilidade de juntar leis, a fim de **beneficiar o agente**, isto é, criar uma terceira possibilidade legal, por meio de retalhos das leis revogada e revogadora.

Porém, a *lex tertia* é **vedada** ainda que para beneficiar o réu:

Súmula 501, STJ: “É cabível a aplicação retroativa da lei n. 11.343/06, desde que o resultado da incidência de suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.360/76, **sendo vedada a combinação de leis**”.

2.7 Lei intermediária

Trata-se da lei que passou a ter vigência após a prática do fato, mas que foi revogada antes de esgotadas as consequências jurídicas da infração penal. Vamos exemplificar:

Jorge praticou um roubo na vigência da Lei A, que previa a pena de 8 anos para o delito. Durante o curso do processo, surgiu a Lei B, que previa a pena de 5 anos de prisão para o mesmo crime. Ao final do procedimento, próximo à sentença, ocorreu a introdução da Lei C, que apenava o roubo com 6 anos de prisão.

Perceba que a Lei B é a lei intermediária. Dentre as três leis, a Lei B é a mais benéfica para Jorge.

Assim, entende-se que é aplicável a lei intermediária, desde que ela seja a mais benéfica entre as outras leis na sua integralidade.



3 LEI EXCEPCIONAL E LEI TEMPORÁRIA

A **lei excepcional busca atender situação transitória emergencial**, a saber: casos de guerra, calamidade pública, inundação etc. Por não haver previsão quanto ao estado de normalidade, não existe prazo previamente estabelecido, devendo vigorar enquanto não cessar a situação que a determinou.

Já a **lei temporária é aquela que possui vigência previamente determinada**. Em ambos os casos, são leis que buscam atender situações circunstanciais. O exemplo mais famoso é a Lei 12.663/12 (Lei da FIFA).

No artigo 36 da mencionada lei dispõe concretamente o período que o dispositivo terá validade:

Art. 36 da Lei 12.663/12: Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

O artigo 3º do Código Penal dispõe sobre tais dispositivos:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

ATENÇÃO! CONSTITUCIONALIDADE DA LEI EXCEPCIONAL E DA LEI TEMPORÁRIA

– Grande discussão na doutrina, pois para alguns, tais leis ferem o disposto no art. 5º, XL, da CF.

Contudo, prevalece que tais leis são constitucionais.



4 TEMPO DO CRIME

Previsão legal: Artigo 4º do CP.

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Diante da redação contida em nosso diploma penal, constata-se que foi adotada a teoria da atividade, dentre as teorias possíveis.

- **Crime permanente e crime continuado**

ATENÇÃO! Súmula 711 do STF - A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

ATENÇÃO! Situação de prova (ECA) – Adolescente que efetua disparos de arma de fogo em seu desafeto, dois dias antes de completar dezoito anos, sendo o desafeto socorrido e morrendo quatro dias após a conduta, em decorrência dos ferimentos ocasionados pelo referido algoz, responderá por ato infracional análogo ao crime de homicídio, com base na teoria da atividade (art. 4º do CP).

5 CONFLITO APARENTE DE LEIS PENAIS

Os requisitos para haver tal conflito são:

- a) unidade de fato,
- b) pluralidade de leis penais
- c) e vigência simultânea de tais leis.



Diante de determinado fato pode ocorrer dúvidas em relação à norma que será aplicada, por haver pluralidade de regras (tipos penais). Para a correta adequação típica, deverá ser observado os seguintes princípios:

- **PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE** – O tipo penal especial prevalece sobre o tipo geral. Há uma certa relação de gênero e espécie, como pontuam alguns estudiosos.

Exemplo: O infanticídio é mais especial que o homicídio, logo, estando presente as elementares do art. 123 do CP, tal dispositivo deve ser aplicado em detrimento do art. 121 do CP.

- **PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE** – Existem tipos penais que são subsidiários de outros, pois há elementares em comum. Como a doutrina costuma apontar, o delito de ameaça (art. 147 do CP) é subsidiário do crime de constrangimento legal (art. 146 do CP). Aqui temos a subsidiariedade tácita, mas tal regra pode constar de forma expressa.
- **PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO** – Ocorre aqui a absorção de um delito por outro, que pode evidenciar uma relação de fim e meio ou de necessidade (um crime consiste numa fase de outro). Em regra, o delito mais grave absorve o menos grave.

Exemplo: O indivíduo que pretende furtar um aparelho televisivo, no interior de uma casa, vai cometer o crime de violação de domicílio. Só responderá pelo furto, com aplicação do Princípio da Consunção.

Exemplo: Para matar alguém, antes é necessário lesionar.

- **PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE** – Na verdade, não atua para selecionar o tipo penal a ser aplicado, mas serve para pontuar a regra diante dos tipos



mistos alternativos, ou seja, com vários verbos (núcleos). Nesses casos, mesmo que o indivíduo pratique vários dos núcleos, no mesmo contexto fático, responderá por apenas um crime.

Exemplo: artigo 33 da Lei 11.343/06.

6 A LEI PENAL NO ESPAÇO

Ao analisarmos a aplicação da lei penal, precisamos atentar para o tempo e para o espaço, ou seja, essas duas grandezas assumem relevante papel na compreensão do tema.

A análise da lei penal no espaço visa entender, além da competência para julgar, a noção de território, para especificar os casos em que, mesmo fora dele, são considerados de competência da justiça pátria. Isso porque um mesmo fato pode vir a ser considerado crime em um ou mais países, violando os interesses de ambos.

7 LUGAR DO CRIME (LOCUS COMMISSI DELICTI)

Previsão legal: artigo 6º do CP.

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado



Em relação ao lugar do crime, as principais teorias são:

- Teoria da atividade
- Teoria do resultado
- Teoria da ubiquidade (ou mista)

O artigo 6º do Código Penal adotou a teoria da ubiquidade (ou mista), pois considera tanto o lugar da ação ou omissão, no todo ou em parte, quanto o lugar em que se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Só é aplicado nos casos de crimes de espaço máximo (ou à distância), isto é, crimes que abrangem mais de um lugar, em países distintos.

ATENÇÃO!

Não se confunde com a regra de competência territorial, prevista no art. 70 do CPP, que adota a teoria do resultado, ou seja, local em que se consuma o delito. Já na Lei 9.099/95, temos a teoria da atividade, conforme art. 63.

ATENÇÃO!

O código penal adotou o LUTA:

Lugar - Ubiquidade

Tempo - Atividade



QUESTÃO DE FIXAÇÃO

(Instituto Verbena – Tribunal de Justiça do Estado do Acre - Técnico Judiciário – 2024)

No que tange à aplicação da Lei Penal, o Código Penal:

- A) considera como tempo do crime o instante em que se produziu o resultado, mesmo que a conduta tenha sido perpetrada em outro momento.
- B) considera como lugar do crime o local onde ocorreu a conduta, desconsiderando-se o espaço onde se produziu ou deveria se produzir o resultado.
- C) considera que, tanto no espaço quanto no tempo, o crime ocorreu no momento e no lugar onde se produziu ou deveria se produzir o resultado.
- D) considera como tempo do crime o momento em que ação ou a omissão é perpetrada, ainda que o resultado venha a ocorrer em outra ocasião.



Resolução:

Gabarito LETRA D.

Tempo do crime

Art. 4º do Código Penal - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

As demais estão incorretas, pois com relação ao tempo do crime utilizamos a teoria da atividade; com relação ao lugar do crime utiliza-se a teoria da ubiquidade.



8 TERRITORIALIDADE

O estudo de tal tema mostra-se relevante para dirimir eventuais conflitos entre Estados e respeito à correlata soberania dos mesmos. Surgindo tais rotas de colisão, isto é, dúvidas sobre qual justiça funcionará no caso concreto, adotam-se alguns princípios norteadores e observa a regra do país envolvido. Em linhas gerais, temos que a lei brasileira se aplica aos fatos ocorridos no território brasileiro.

Conceito de território nacional pode ser abordado da seguinte forma:

- **Sentido jurídico:** trata-se do espaço sujeito à soberania do estado;
- **Sentido material, efetivo ou real:** o território abrange a superfície terrestre (solo e subsolo), as águas compreendidas em tais interiores, o mar territorial e o espaço aéreo correspondente;
- **Por extensão ou flutuante:** para os efeitos penais, são hipóteses em que ocorre uma extensão do território nacional.

8.1 Princípio adotado e previsão legal

PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE TEMPERADA (ou MITIGADA) – Adotado em nosso Código Penal, conforme verificamos no art. 5º. Em regra, a lei brasileira se aplica aos fatos ocorridos em nosso território, mas admite-se exceção.

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

8.2 Pontos interessantes

- **PASSAGEM INOCENTE** – É reconhecido tal direito no mar territorial brasileiro, desde que seja inofensivo, ou seja, não sendo prejudicial à paz, à ordem ou à segurança nacional.
- **PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE** – Com ênfase nas regras que regem o Direito Internacional, traduz a igualdade e o respeito mútuo entre os países, realizando concessões jurídicas recíprocas.
- **EMBAIXADAS** – Não são considerados territórios estrangeiros, cuidado. Não se confunde com as imunidades relacionadas aos diplomatas.



9 INTRATERRITORIALIDADE

Trata-se da exceção contida no caput do art. 5º, já mencionada anteriormente, ou seja, hipótese em que uma lei estrangeira será aplicada a um caso ocorrido em território brasileiro. Há previsão expressa no nosso Código Penal.

10 EXTRATERRITORIALIDADE

10.1 Conceito

MUITA ATENÇÃO COM ESSE TEMA, ALTAS COBRANÇAS EM PROVAS!!!

São as hipóteses em que a lei brasileira será aplicada a crimes cometidos em território estrangeiro.

Previsão legal: art. 7º do CP.

Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

a) **contra a vida ou a liberdade do Presidente da República**; (CUIDADO, é pegadinha de prova afirmar que é hipótese de extraterritorialidade incondicionada os crimes contra o patrimônio do presidente. Porém, serão apenas os crimes **contra a vida ou a liberdade**).

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;



e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

ATENÇÃO! Artigo 2º da LCP.

Art. 2º da Lei de Contravenções Penais: A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional.

Perceba a exceção da lei de contravenções penais.

10.2 Extraterritorialidade Incondicionada

São hipóteses em que a lei nacional será aplicada a certos crimes praticados em território estrangeiro, independentemente de qualquer condição, tais hipóteses estão previstas no art. 7º, I, do CP.

10.3 Extraterritorialidade condicionada

São hipóteses em que a lei nacional será aplicada a certos crimes praticados em território estrangeiro, **desde que haja o concurso de algumas condições** – art.7º, II, e §§2º e 3º, do CP.

Art. 7º, II - os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- b) praticados por brasileiro;
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) **entrar o agente no território nacional;**
- b) **ser o fato punível também no país em que foi praticado;**
- c) **estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;**
- d) **não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;**
- e) **não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.**



ATENÇÃO! EXTRATERRITORIALIDADE HIPERCONDICIONADA

A doutrina concedeu o nome de extraterritorialidade hipercondicionada pois, nos casos previstos no artigo 7º, §3 do CP, além de serem necessárias as condições do artigo 7º, §2º do CP, também é necessário:

- > Não tiver sido pedida ou foi negada a extradição;
- > Ter havido requisição do Ministro da Justiça:

Art. 7º, § 3º do CP - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

10.4 Princípios norteadores da Extraterritorialidade

- a) Princípio da proteção (de defesa ou real)** – leva em consideração o bem jurídico afetado, pois tem extrema relevância nacional - Art. 7º, I, “a”, “b” e “c”, do CP.
- b) Princípio da universalidade (ou justiça mundial ou da justiça cosmopolita)** – Aplica-se a lei brasileira pelo fato de o Brasil ter se obrigado, por meio de tratado ou convenção, a reprimir tais delitos - Art. 7º, II, a, do CP.
- c) Princípio da nacionalidade (personalidade)** – Tal princípio vai disciplinar a aplicação da lei penal brasileira quando houver brasileiro figurando como sujeito ativo (princípio da personalidade ativa – art.



7º, I, d, e II, b, do CP) ou sujeito passivo (princípio da personalidade passiva – art. 7º, §3º, do CP) do crime.

d) Princípio da representação (ou da bandeira ou do pavilhão ou da substituição) – Sujeita-se a lei brasileira os delitos praticados em aeronaves e embarcações privadas, quando em território estrangeiro e lá não seja julgado – Art. 7º, II, c, CP.

ATENÇÃO!

- **LEI 9.455/97** – A lei de tortura traz um caso de extraterritorialidade fora do Código Penal, conforme regra do art. 2º do referido diploma legal, a saber:

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

- **PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO** – Há previsão expressa no Código Penal (art. 8º) disciplinando o tema e prevê que a pena cumprida no estrangeiro deve atenuar a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela deve ser computada, quando idênticas.

Art. 8º do Código Penal- A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.



Vamos exercitar:

11 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2023)

No caso dos crimes continuados, aplica-se a lei mais severa, ainda que posterior à cessação da continuidade, haja vista se tratar de ficção jurídica.

- CERTO
 ERRADO



Resolução

ERRADO. Somente se for antes da cessação da continuidade (súm. 711 do STF).

02 (CEBRASPE/2018)

Depois de adquirir um revólver calibre 38, que sabia ser produto de crime, José passou a portá-lo municiado, sem autorização e em desacordo com determinação legal. O comportamento suspeito de José levou-o a ser abordado em operação policial de rotina. Sem a autorização de porte de arma de fogo, José foi conduzido à delegacia, onde foi instaurado inquérito policial. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item seguinte.



Se, durante o processo judicial a que José for submetido, for editada nova lei que diminua a pena para o crime de receptação, ele não poderá se beneficiar desse fato, pois o direito penal brasileiro norteia-se pelo princípio de aplicação da lei vigente à época do fato.

- CERTO
 ERRADO



Resolução

ERRADO. Trata-se de aplicação do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica.

03 (CEBRASPE/2023)

Julgue o seguinte item, referentes à aplicação da lei penal.

Em caso de crime que, por tratado, o Brasil se obrigue a reprimir, há extraterritorialidade incondicionada.

- CERTO
 ERRADO



Resolução

ERRADO. Extraterritorialidade condicionada.



04 (CEBRASPE/2023)

Julgue o seguinte item, referentes à aplicação da lei penal.

Aplica-se o princípio da extraterritorialidade aos crimes praticados em aeronaves e embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

- CERTO
 ERRADO



Resolução

ERRADO. Princípio da territorialidade.

05 (CESPE/CEBRASPE - ITAIPU Binacional - Agente de Segurança – 2024)

Acerca da aplicação da lei penal, julgue os itens a seguir, de acordo com o previsto no Código Penal Brasileiro.

I O crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento do resultado.

II A lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração.

III A lei posterior mais benéfica ao agente é aplicável aos fatos anteriores, exceto se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.



Assinale a opção correta.

- A) Apenas o item III está certo.
- B) Apenas os itens I e II estão certos.
- C) Apenas os itens I e III estão certos.
- D) Apenas os itens II e III estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.



Resolução

LETRA B.

O código Penal adota a **TEORIA DA ATIVIDADE** com relação ao **TEMPO DO CRIME**.
Veamos o que diz o CP:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado

Com relação ao Item II e III, vejamos a literalidade do Código Penal:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.



06 (FGV - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - 2024)

Em relação à aplicação da lei penal no tempo, é correto afirmar que

- A) a lei penal mais branda não retroage no caso de crime permanente ou continuado.
- B) a lei penal posterior, benéfica para o réu, não pode ser aplicada se o processo já estiver na fase de execução da condenação.
- C) a lei penal superveniente mais rigorosa retroage apenas em caso de reincidência.
- D) a lei penal posterior retroage desde que seja benéfica para o réu, mesmo já tendo sido prolatada a decisão condenatória transitada em julgado.
- E) a lei penal temporária ou excepcional sempre será revogada pela legislação posterior.



Resolução

LETRA D - CORRETA. Vamos à resolução da questão:

Súmula 711 do STF: **A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.**

Em relação à letra B, é possível aplicar lei mais branda nos processos em execução:

Súmula 611 do STF: **Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.**

Demais disso, o Código Penal dispõe sobre a Lei excepcional ou temporária :



Art. 3º - **A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.**

Por fim, não podemos esquecer do que dispõe a CF/88:

Art.XL - **a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;**

Portanto, alternativa B é a correta.

07 (Instituto Consulplan - MPSC - Promotor de Justiça Substituto - 2024)

O sistema constitucional proíbe que uma lei penal, qualquer que seja, possa ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua vigência. Todavia, a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Certo

Errado



Resolução

GABARITO ERRADO.

De fato, a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Súmula 711-STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Todavia, o erro está na primeira afirmação da questão. Isso porque existem hipóteses em que a lei penal irá retroagir:



Art. 2º, parágrafo único do CP. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

08 (FCC - DPE AM - Analista Judiciário de Defensoria - 2023)

A lei penal posterior

- A) retroagirá em qualquer hipótese,
- B) não retroagirá, salvo a pedido da vítima.
- C) não retroagira, salvo para beneficiar o réu.
- D) não retroagirá, salvo para prejudicar o réu.
- E) não retroagirá em nenhuma hipótese.



Resolução

GABARITO LETRA C.

Segundo o Código Penal:

Art. 2º, Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.



09 (CESPE/CEBRASPE - PCAL - Delegado de Polícia Civil - 2023)

Se, logo após o cometimento de uma ação, for editada lei que a tipifique como crime, o agente ficará sujeito à condenação pela ação praticada caso a pena prevista seja a de multa.

Certo

Errado



Resolução

GABARITO ERRADO.

De acordo com o código penal, a MULTA é considerada um espécie de PENA:

Art. 32 - As penas são:

I - privativas de liberdade;

II - restritivas de direitos;

III - de multa.

Demais disso, o Art. 5 da CF proíbe a retroatividade maléfica da lei penal:

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;



10 (CESPE/CEBRASPE - TJES - Analista Judiciário - 2023)

No caso dos crimes continuados, aplica-se a lei mais severa, ainda que posterior à cessação da continuidade, haja vista se tratar de ficção jurídica.

- Certo
 Errado



Resolução

GABARITO ERRADO.

Na realidade, segundo o teor do enunciado de súmula nº 711 do STF:

"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

11 (CESPE/CEBRASPE - TJES - Analista Judiciário: Especialidade Direito - 2023)

O crime permanente é aquele cujo resultado prolonga-se no tempo, atraindo a aplicação da lei penal vigente ao término do resultado.

- Certo
 Errado



 **Resolução**

GABARITO - ERRADO.

Essa questão é considerada difícil por ser uma pegadinha.

Os crimes Permanentes são aqueles que cuja **consumação** se Protraem, Prolongam no tempo. Um exemplo desse crime é a extorsão mediante sequestro.

Pois bem.

O erro da questão foi afirmar que o **resultado** se protraí no tempo. Na verdade, é a **consumação que se prolonga no tempo**.

Cuidado, pois há uma classificação específica denominada **crimes instantâneos de efeitos permanentes**. Nesses casos, consumação ocorre em momento determinado, é uma conduta instantânea. Porém, os efeitos dela são permanentes como no homicídio consumado, por exemplo.

12 (CESPE/CEBRASPE - Polícia Científica de Alagoas - Perito Médico-Legista - 2023)

Para efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

- () Certo
- () Errado

 **Resolução**

GABARITO - CORRETO.

Art. 5º do Código Penal - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, **consideram-se como extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, **bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.**

13 (CESPE/CEBRASPE - Prefeitura de Pires do Rio - Procurador Jurídico - 2022)

Nova lei penal benéfica ao agente de crime retroagirá, salvo para as sentenças condenatórias transitadas em julgado anteriormente à sua edição.

- Certo
- Errado

 **Resolução**

GABARITO ERRADO. De acordo com a CF/88, art. 5º, XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu; Além disso, o Código Penal dispõe:



Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - **A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.**

Portanto, ainda que transitado em julgado, a lei benéfica irá retroagir.

No mais, cabe ressaltar que de acordo com Súmula 611 do Supremo Tribunal Federal (STF), após o trânsito em julgado de uma sentença condenatória, o Juízo das Execuções deve aplicar a lei mais benéfica.

14 (CESPE/CEBRASPE – Polícia Civil do Sergipe - Escrivão de Polícia - 2021)

Na sucessão de leis penais no tempo, é aplicável aquela mais favorável ao réu, seja ela contemporânea ao crime, seja aquela em vigor na data da prolação da sentença.

- Certo
- Errado



Resolução

GABARITO CORRETO.

A explicação está no artigo 2º do Código Penal.



15 (FGV - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - 2024)

Arão foi denunciado em ação penal na qual lhe foi imputada a prática de conduta típica prevista em lei temporária. Considerando que foi ultrapassado o prazo de vigência da mencionada lei, assinale a opção correta segundo o disposto no Código Penal.

- A) A conduta deixa de ser punível, exceto se houve danos causados a terceiros.
- B) A pena permanece aplicável, porém, de maneira atenuada.
- C) A nova legislação impõe a abolição da imputabilidade.
- D) A conduta permanece incriminada e punível.
- E) A conduta praticada é fulminada pela prescrição.



Resolução

GABARITO LETRA D.

Art. 3º, CP – A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

De fato, em razão de ser uma lei temporária, ela perderá a vigência. Todavia, ela ainda se aplica aos fatos ocorridos durante o período em que estava em vigor.

16 (FGV - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - 2024)

Segundo a vigente legislação, os crimes contra o patrimônio da União Federal ficam sujeitos à lei brasileira, ainda que cometidos no estrangeiro.

Essa norma é fundamentada no:

- A) Princípio da atividade.
- B) Princípio de taxatividade.
- C) Princípio da ultratividade.
- D) Princípio da excepcionalidade.
- E) Princípio da extraterritorialidade.

Resolução

GABARITO LETRA E .

Art. 7º do Código Penal- **Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:**

I - os crimes:

- a) contra a VIDA OU A LIBERDADE do Presidente da República (princípio da defesa)
- b) **contra o patrimônio ou a fé pública da União**, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público **(princípio da defesa)**

Assim, os crimes contra o **patrimônio da União Federal** ficam sujeitos à lei brasileira, ainda que cometidos no estrangeiro, em razão do **princípio da extraterritorialidade incondicionada**.



17 (CESPE/CEBRASPE – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - 2023)

Acerca da aplicação da lei penal, assinale a opção correta.

- A) Compete ao juízo das execuções a aplicação da lei penal mais benéfica ao acusado, ainda que não transitada em julgado a sentença condenatória.
- B) Sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aplica-se a lei penal brasileira aos fatos ocorridos em aeronaves privadas estrangeiras durante seu voo sobre o território brasileiro.
- C) A lei excepcional ou temporária, quando decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- D) Para efeito de análise do local do crime, a legislação brasileira adota a teoria da atividade.
- E) Na contagem dos prazos previstos no Código Penal (CP), exclui-se o dia do começo do prazo e inclui-se o do vencimento.



Resolução

GABARITO LETRA B. Faremos a análise concreta de cada assertiva.

Letra A - INCORRETA. Súmula de N° 611 do STF, com a seguinte redação: "Transitada em Julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benéfica".

Letra B - CORRETA - Sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aplica-se a lei penal brasileira aos fatos ocorridos em aeronaves privadas estrangeiras durante seu voo sobre o território brasileiro. Consoante o Código Penal: Art. 5º. § 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Letra C - ERRADA - A lei excepcional ou temporária, embora, decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. Art. 3º CP

Letra C - ERRADA - Para efeito de análise do local do crime, a legislação brasileira adota a Teoria da ubiquidade.

Letra D - ERRADA - o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

18 (FGV – PMSP – 2023)

Suponha que, no interior de uma aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, foi cometido um delito de furto quando tal aeronave estava localizada em aeroporto de país estrangeiro.

Nesse caso, de acordo com o Código Penal brasileiro, é correto afirmar que:

- A) pelo princípio da territorialidade, deverá ser aplicada apenas a lei penal estrangeira, uma vez que se trata de aeronave privada, ainda que a serviço do governo brasileiro, que se encontrava em território estrangeiro no momento em que o delito foi cometido.
- B) poderá ser aplicada a lei penal brasileira, por serem consideradas como extensão do território nacional as aeronaves brasileiras, ainda que privadas, a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.



C) pelo princípio da extraterritorialidade da lei penal brasileira, esta poderá ser aplicada ao delito cometido no interior de aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, desde que haja requerimento do Ministro da Justiça às autoridades estrangeiras do país onde o delito foi cometido.

D) pelo princípio da extraterritorialidade da lei penal brasileira, esta poderá ser aplicada ao delito cometido no interior de aeronave privada brasileira a serviço do governo brasileiro, desde que haja requerimento do Ministro das Relações Exteriores às autoridades estrangeiras do país onde o delito foi cometido.

Resolução

GABARITO LETRA B.

Vejamos a redação do CP:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

19 (IBFC - CBM PB - Soldado Combatente - 2023)

Acerca da lei penal no tempo e no espaço, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- () Considera-se praticado o crime apenas no lugar em que ocorreu a ação ou omissão.
- () A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- A) V - V - V
- B) V - F - V
- C) F - F - V
- D) V - V - F
- E) F - V - F

 **Resolução**

GABARITO LETRA B. Perceba que as questões referentes a essa matéria começam a ficar repetitivas com o tempo.

As respostas estão disponíveis nos artigos 4º, 6º e 2º, parágrafo único, do Código Penal Brasileiro.



20 (VUNESP - PMSP - 2023)

Nos termos do Código Penal, é correto afirmar que considera-se praticado o crime

- A) no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- B) no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação.
- C) no lugar em que ocorreu integralmente o resultado, apenas.
- D) no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da omissão.



Resolução

GABARITO LETRA A. Teoria da Atividade:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.



PROFISSÃO
POLICIAL
CONCURSOS

CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido pelos direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente, que implicarão negativamente na análise de sua vida pregressa durante a fase de Investigação Social em seu concurso público.